

Resolução Legislativa nº 001/2025

“Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Ipê e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipê-RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo de Ipê obedecerão às disposições desta Resolução.

Art.2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar em (uma, duas, três...) oportunidades por ano, em evento, por ele indicado, à Presidência da Câmara, com antecedência de dois dias úteis.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o vereador requerer a participação em curso, além do

que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.

Art. 4º A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos dos arts. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II Do Pagamento

Art. 7º O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 390,00
Vereador	R\$ 350,00
Servidor	R\$ 350,00

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

- I - multiplicado por dois, quando o deslocamento for para a capital do Estado;
- II - multiplicado por três, quando o deslocamento for para capital do País;

§ 2º O valor monetário da diária será reduzido em cinquenta por cento nos dias em que não houver hospedagem.

§ 3º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais o valor de cada diária será reduzido em trinta por cento.

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus à diária.

Art. 8º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 9º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;
- III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 10. A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do vereador ou servidor que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até cinco dias úteis do retorno ao Município, contendo:

- I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;
- III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 4º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, em 14 de abril de 2025

Ver.^a Luciana Gallio Paim
Presidente

Ver. Ricardo Pauletti
Vice - Presidente

Ver. Celica Vebber
Secretária

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.